



LEI Nº 12.197, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Selo Escola Amiga do Autista no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa manteve, e eu, Marcelo Santos, seu Presidente, promulgo nos termos do [artigo 66, parágrafos 5º e 7º](#) da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Selo Escola Amiga do Autista, a ser conferido às instituições de ensino, públicas e privadas, que comprovarem a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, especialmente seus alunos, promovendo a sua inserção junto à comunidade escolar, concedendo suporte e apoio em sua aprendizagem educacional, por meio de palestras, capacitações, seminários e adaptações necessárias ao aluno com TEA, além de contar com profissionais capacitados.

Art. 2º A instituição de ensino que tiver o interesse em obter o Selo Escola Amiga do Autista deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, comprovando os requisitos para a concessão do Selo, previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º É prerrogativa da instituição de ensino que fizer jus e aderir ao Selo instituído nesta Lei, utilizá-lo em suas peças publicitárias, bem como citá-lo em suas publicações oficiais.

Art. 4º A validade do Selo Escola Amiga do Autista se encerra ao final do ano letivo da instituição de ensino, devendo, caso queira, ser renovada junto à SEDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Palácio Domingos Martins, 26 de agosto de 2024.

MARCELO SANTOS
Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27/08/2024.